

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 39, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.****(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 160, DE 14 DE JULHO DE 2017)**

~~Cria o cargo em comissão de Coordenador Técnico, a qual se destina exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso as competências previstas no artigo 34, incisos I e X e artigo 35, III, ambos da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 24, incisos XXII e XXXVII do Regimento Interno deste Conselho;~~

~~Considerando o disposto no artigo 37, I e V, da Constituição Federal;~~

~~Considerando a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 341, de 2004;~~

~~Considerando a Deliberação Plenária nº 003, de 14 de junho de 2013 a qual define o organograma e as diretrizes para a estrutura organizacional administrativa do CAU/SC;~~

~~Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários aprovado em 14 de junho de 2013 na 20ª Reunião Plenária Ordinária, bem com as respectivas alterações;~~

**DELIBERA:**

~~Art. 1º. Fica instituído o cargo em comissão de Coordenador Técnico, o qual se destina apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com as seguintes atribuições e responsabilidades:~~

~~**CARGO:** Coordenador Técnico~~

~~**GERÊNCIA DEPARTAMENTO:** Gerência Técnica~~

**Missão:**

~~– Coordenar as atividades desenvolvidas no sistema de informação e comunicação do CAU/SC, além das deliberações relativas às demandas técnicas e de fiscalização dos profissionais para garantir o cumprimento efetivo de normas e instruções.~~

**Responsabilidades:**

~~– Coordenar as atividades ligadas ao sistema de gerenciamento de informação, propor diretrizes e normas, parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;~~



- ~~– Atender às necessidades demandadas pelas áreas do Conselho e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas ao Sistema de Gerenciamento de Informação.~~
- ~~– Propor o desenvolvimento de processos gerenciais, com a finalidade de disponibilizar informações atualizadas, íntegras e com confidencialidade aos usuários;~~
- ~~– Propor o desenvolvimento de processos gerenciais que tenham por objetivo a identificação, a construção, a proteção e o compartilhamento do conhecimento institucional;~~
- ~~– Coordenar a produção, aquisição, uso, tramitação, disseminação, recuperação, armazenamento, classificação, avaliação, segurança e comunicação da informação no Conselho;~~
- ~~– Coordenar a gestão do sistema de gerenciamento de informação no cumprimento da missão institucional e a integração da organização com seus cidadãos-usuários, sociedade, fornecedores e parceiros;~~
- ~~– Coordenar as ações relativas à gestão de documentos e informações correntes e intermediárias, à disseminação da informação, à difusão cultural e à gestão do conhecimento no Conselho;~~
- ~~– Coordenar as atividades relacionadas à seleção, análise, indexação, classificação, avaliação e catalogação das informações e documentos produzidos e recebidos pelo Conselho e manter as informações atualizadas em base de dados;~~
- ~~– Coordenar as atividades de fiscalização e emissão de notificação e auto de infração, orientações às empresas e profissionais, além de apuração de denúncia;~~
- ~~– Prestar assessoria para as Comissões de Ética e de Ensino e Exercício Profissional e palestrar sobre assuntos pertinentes à função da Gerência Técnica (SIGCAU, exercício profissional e fiscalização);~~
- ~~– Representar o Presidente em eventos e reuniões, quando designado;~~
- ~~– Responder pela comunicação de despachos e respostas de ofícios feitos pelas Gerências;~~
- ~~– Despachar com a Gerente ou superiores hierárquicos para tratar de assuntos ligados à Coordenação;~~
- ~~– Cumprir normas e procedimentos técnicos e/ou administrativos estabelecidos, bem como instruções da Gerência;~~
- ~~– Executar outras atividades correlatas em sua área de atuação, de acordo com a necessidade do Conselho.~~



~~Art. 2º. Cabe ao Presidente do CAU/SC indicar o Coordenador Técnico, cujo nome deverá ser homologado pelo Plenário deste Conselho, cabendo ao Presidente sua nomeação.~~

~~Art. 3º. O referido cargo em comissão é de livre exoneração pelo Presidente do CAU/SC.~~

~~Art. 4º. A carga horária para o cargo de Coordenador Técnico será de 200 (duzentas) horas.~~

~~Art. 5º. A remuneração a ser percebida pelo Coordenador Técnico será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).~~

~~Art. 6º. Em sendo o Coordenador Técnico empregado do quadro funcional efetivo do CAU/SC, este poderá optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 30% (trinta por cento) do vencimento fixado para o cargo efetivo.~~

~~Art. 7º. Em caso de exoneração do cargo em comissão, o empregado do quadro funcional efetivo do CAU/SC voltará a exercer o seu cargo efetivo de carreira e perceber a remuneração de carreira, sendo que, em nenhuma hipótese, o adicional optado incorporará à remuneração percebida pelo empregado.~~

~~Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.~~

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2015.

---

GIOVANI BONETTI  
Presidente em exercício do CAU/SC